



FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA DE ALVALADE

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A intervenção social da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) visa prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outras situações.

A 16 de Setembro de 2015, a Junta de Freguesia de Alvalade, aprovou em Assembleia de Freguesia, o Fundo Social de Freguesia. Este regulamento surgiu como uma forma de apoiar os fregueses, de forma complementar ao âmbito da intervenção prevista com o FES e, no cumprimento da atribuição de Ação Social da junta de freguesia, prevista na alínea f) do artigo 7.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei.

Em 07 de junho de 2018, foi aprovada uma primeira revisão deste Fundo, de forma a tornar-se mais eficaz e eficiente, face aos objetivos inicialmente propostos e, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, prevenindo riscos e promovendo o desenvolvimento pessoal, a inclusão e coesão social.

As políticas de apoio à inserção social de pessoas em situação de desfavorecimento constituem uma prioridade para o executivo da Junta de Freguesia de Alvalade, que pretende contemplar ações de prevenção e reparação de fenómenos de exclusão social.

Decorridos 9 anos, desde a implementação do Fundo Social de Freguesia, e, como uma forma da freguesia se ir adaptando à realidade social e ir respondendo aos constrangimentos e dificuldades que as famílias vão apresentando, propõe-se uma nova revisão global ao regulamento do Fundo Social de Freguesia.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como das alíneas h), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia propõe e a Assembleia de Freguesia delibera:

PROJETO DE DE REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento cria o Fundo Social de Freguesia de Alvalade que estabelece medidas para o apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis, a agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável, residentes e/ou recenseados na freguesia de Alvalade, que comprovem não ter recursos para fazer face às despesas apresentadas e elegíveis para apoio.
2. O apoio tem carácter de excecionalidade e complementaridade com outras entidades, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 2.º

Conceitos

1. - «*Agregado familiar*» - o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação, economia comum e outras situações análogas às indicadas.
2. - «*Rendimentos*» - todos os recursos do «*agregado familiar*» proveniente de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros de natureza pecuniária.
3. - «*Rendimento mensal per capita*» - quociente obtido através da divisão do conjunto dos «*rendimentos*» do «*agregado familiar*» subtraídos de custos com habitação, serviços básicos (água, eletricidade e gás), saúde, pensão de alimentos e frequência de equipamentos sociais pelo número de elementos que o integram.
4. - «*Situação socioeconómica vulnerável*» - situação em que se encontram os «*agregados familiares*» que possuam um «*rendimento mensal per capita*» igual ou inferior ao valor definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 7.º.

Artigo 3.º

Tipologia do Apoio

1. O apoio financeiro a prestar com a verba do Fundo Social da Freguesia de Alvalade reveste a modalidade de apoio excecional e temporário às despesas elementares à subsistência num quadro de dignidade essencial do ser humano, a saber:
 - a) Despesas com eletricidade, água e gás, telecomunicações;

- b) Despesas com o pagamento de renda, equivalente ao arrendamento de habitação própria permanente e a despesas permanentes, exceção feita para as rendas municipais;
- c) Despesas com o pagamento de dívidas de condomínio que possam comprometer a permanência no imóvel;
- d) Despesas com próteses auditivas e dentárias, bem como a aquisição de óculos, mediante receituário médico e desde que não haja duplicação com outros serviços e que seja provado que a pessoa já fez o pedido noutras entidades e não seja possível o apoio;
- e) Despesas com consultas médicas, tratamentos médicos e medicamentosos e meios complementares de diagnóstico desde que comprovados por receita ou indicação médica;
- f) Material escolar necessário para o desenvolvimento curricular das crianças do agregado escolar em idade escolar;
- g) Despesas relacionadas com acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada;
- h) Despesas com bens essenciais (alimentação e higiene), desde que não haja duplicação com outros serviços, seja a título de compensação financeira ou de atribuição de vouchers a adquirir em estabelecimentos a designar;
- i) Despesas com títulos de transporte até ao limite máximo do valor do título de transporte para a cidade de Lisboa;
- j) Outras despesas de carácter urgente e excecional que sejam consideradas, após avaliação, essenciais.

Artigo 4.º

Fundo permanente

1. A verba alocada anualmente ao Fundo Social da Freguesia de Alvalade será inscrita em rubrica própria do Orçamento da Freguesia.
2. Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento, serão inscritos no orçamento anual da JFA, tendo como limite o montante aí fixado.
3. A cada agregado familiar será atribuído, no máximo, a quantia de €1.500,00 por ano.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados e/ou residentes nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar, tais como as previstas no n.º 1 do artigo 3.º.
2. Far-se-á a instrução do processo de candidatura através do preenchimento da ficha de candidatura, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.

3. O processo pode ser oficiosamente instruído pelos serviços competentes da Junta Freguesia de Alvalade.

Artigo 6.º

Rendimento mensal per capita

O cálculo do «*rendimento mensal per capita*» é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E)) / N$$

Em que:

C = «*Rendimento mensal per capita*» (total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o «*agregado familiar*»);

R = Rendimento familiar mensal ilíquido do «*agregado familiar*» referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação (o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás); S = Despesa mensal de saúde (a despesa média mensal com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente);

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

N = Número de pessoas que compõem o «*agregado familiar*».

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de atribuição

1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das seguintes condições:

- a) Residência e recenseamento eleitoral do beneficiário ser na Freguesia de Alvalade;
- b) «*Rendimento mensal per capita*» não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais;
- c) Fornecimento de todos os documentos solicitados, bem como os demais meios legais de prova que sejam solicitados ao requerente, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o «*agregado familiar*».

Artigo 8.º

Instrução e formalização dos pedidos

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por escrito, através de formulário próprio para o efeito, disponibilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade, acompanhado do fornecimento de todos os meios de prova que sejam necessários ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o «*agregado familiar*».

2. Todos os pedidos devem ser analisados pelo Serviço de Direitos Sociais e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais, sem prejuízo dos documentos complementares que venham a ser solicitados consoante a situação concreta:

- a) Para cidadãos nacionais: fotocópia do cartão de contribuinte do requerente e respetivo «*agregado familiar*»;
- b) Para cidadãos estrangeiros: fotocópia da autorização de residência em território português e cartão de contribuinte do requerente e respetivo «*agregado familiar*»;
- c) Para recenseados, anexar o documento do recenseamento eleitoral ou comprovativo de morada de residência e /ou domicílio fiscal;
- d) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, bem como comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;
- e) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do «*agregado familiar*» que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
- f) Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do «*agregado familiar*» (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, de bolsas de formação ou estudo, etc.), bem como documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir. Se se encontrar em situação de desemprego ou de frequência escolar, deverão entregar comprovativos da sua condição (declaração de inscrição no IEFP e declaração de inscrição em equipamento escolar);
- g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do «*agregado familiar*», domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou Autorização de Verificação da mesma condição, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- h) Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam suscetíveis de gerar rendimento, quando devidamente justificado;
- i) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade;
- j) Cópia da(s) fatura(s) da despesa a que se destina o apoio requerido;
- k) No caso do pedido se destinar a aquisição de medicamentos, consultas ou meios complementares de diagnóstico, próteses auditivas ou dentárias e óculos devem ser

acompanhadas da respetiva receita ou indicação médica. Poderá ser ainda aceite uma declaração emitida pela farmácia onde conste a despesa mensal com medicação a incluir na capitação;

- l) Comprovativos de compra de título de transporte com valor limitado ao praticado no concelho de Lisboa;
- m) Declaração emitida pelo equipamento social (creche, ATL, SAD ou Centro de Dia), onde conste o valor da mensalidade;
- n) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes, designadamente: (i) para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; (ii) documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoio à família; (iii) documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; (iv) documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, (se existir);
- o) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação designadamente Mapa de Responsabilidades do Banco de Portugal, Base de Dados de Contas do Banco de Portugal.

Artigo 9.º

Procedimentos

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 3.º fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a análise pelo Serviço de Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade da situação concreta, bem como o facto de não beneficiar de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. A concessão dos apoios será decidida com base em parecer do pelouro dos Direitos Sociais da JFA, atendendo aos requisitos e condições do presente regulamento, sendo aprovados pela JFA, sob proposta do seu Presidente ou do Vogal que detenha a responsabilidade sobre o referido Serviço.
3. Em situações em que é recorrente o pedido de apoio, a atribuição do apoio fica sob avaliação técnica, podendo ser recusado o apoio, independentemente de terem passado 12 meses ou mais do último pedido, tendo em conta que o apoio pressupõe o carácter de excecionalidade e complementaridade com outras entidades, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4. Os apoios regulados por este Regulamento não podem ser acumulados com outros apoios financeiros recebidos da Câmara Municipal de Lisboa, ou de outras entidades públicas ou privadas que prestem apoios para a mesma finalidade.

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram o presente apoio deverão autorizar expressamente que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com outras entidades como Câmara Municipal de Lisboa, com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e outras entidades com apoio alimentar ou financeiro.
3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 11.º

Apreciação dos pedidos

1. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, mediante atendimento social e preenchimento do processo familiar e analisada toda a documentação necessária à apreciação do mesmo.
2. Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada precedência aos «*agregados familiares*» com crianças até aos 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.

Artigo 12.º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos os seguintes pedidos:

- a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do «*agregado familiar*» não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;

Artigo 13.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à «situação socioeconómica vulnerável», bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios aos infratores, bem como a reposição de todas as importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito deste fundo social, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 14.º

Notificação da decisão

1. O Requerente será notificado da aprovação ou do indeferimento do pedido, por correio, notificação pessoal, correio eletrónico ou via telefone.
2. Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação

Artigo 15.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 16.º

Forma de Pagamento

1. A Junta de Freguesia de Alvalade procederá ao pagamento do valor atribuído ao requerente através de qualquer tipo de título de crédito, devendo priorizar-se a possibilidade de transferência bancária, salvo quando é impossível e, nesse caso, será pago em numerário.
2. O apoio poderá ser feito, também, através de atribuição de vouchers (para compras) a adquirir em estabelecimentos a designar.

Artigo 17.º

Obrigações dos beneficiários

1. Devem os beneficiários informar o Serviço de Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade sobre qualquer alteração que ocorra face à sua situação económica ou constituição do agregado familiar e que modifique a sua situação de carência ou emergência social.
2. Devem os beneficiários entregar no Serviço de Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade comprovativos de pagamento da despesa no prazo de 15 dias.

3. No caso de não entregarem os comprovativos de pagamento de despesas deverá ficar inibido de voltar a solicitar apoio, bem como proceder à restituição da verba recebida.

Artigo 18.º

Avaliação

A Junta de Freguesia de Alvalade procederá à avaliação anual do FSF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

Artigo 19.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia de Alvalade entregará anualmente, para apreciação e conhecimento da Assembleia de Freguesia, um relatório simplificado dos apoios atribuídos, especificando o tipo de apoio, o número de pessoas abrangidas e valores despendidos, sem que sejam facultados os dados dos requerentes, os quais devem ser mantidos em confidencialidade pelos serviços da Junta.

Artigo 20.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação.